

5  
PROJETO DE LEI Nº 197

*Os Senhores de Justiça e  
de Assistência Social  
para opinarem  
Em 9/02/94*

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE -  
CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Presidente*

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão deliberativo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais no âmbito do Município de Araguatins - To.

Artigo 2º - O CONDEMA tem por finalidades:

- a) - Levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;
- b) - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- c) - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- d) - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- e) - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- f) - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- g) - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- h) - Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- i) - Sugerir, examinar e aprovar Acordos e Convênios de interesse do Município, com entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e recuperação do Meio Ambiente;
- j) - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

1) - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 3º - O CONDEMA será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas, associações de moradores, comunidades de base, clube de mães, escolas de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito é membro nato do CONDEMA e será seu Presidente.

Artigo 4º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta por Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º - Os membros do CONDEMA terão um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 7º - O CONDEMA manterá com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal ou estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais.

Artigo 10 - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Artigo 11 - Deverão constar, obrigatoriamente nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município, noções e conhecimentos

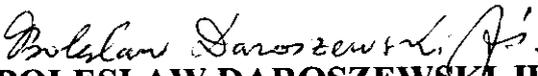
referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 12 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.**

  
**BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Municipal de Administração e Coordenação Geral